



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

MPV 1189
00002

CD/23315.15897-00

MPV: 1189/2023

EMENDA Nº

(Preenchido pela CMO)

TEXTO DA EMENDA

Altere-se o art. 2º da Medida Provisória 1189/2023, o qual modifica o art. 6º-B da Lei 13.999/2020, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 2º A Lei nº 13.999, de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º-B Fica a União autorizada a aumentar em até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) a sua participação no FGO, por meio da subscrição adicional de cotas para constituição de patrimônio segregado no FGO, com direitos e obrigações próprios, exclusivamente para a cobertura das operações contratadas até 31 de dezembro de 2023, no âmbito do Pronampe, com beneficiários que tiveram perdas materiais decorrentes dos eventos climáticos extremos ocorridos **no período de junho a setembro de 2023**, que estejam situados em Municípios do Estado do Rio Grande do Sul que tiveram **estado de calamidade pública ou situação de emergência pública** reconhecida pelo Poder Executivo federal.

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º” (NR)

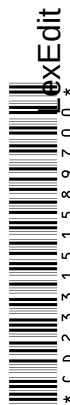
JUSTIFICATIVA

Diversos eventos climáticos afetaram o Rio Grande do Sul no ano de 2023. Neste mês de setembro ocorreram inundações, alagamentos, desabamentos e mortes decorrentes de ciclone extratropical e fortes chuvas que causaram transbordamento de rios e afetaram o Vale do Taquari e a região metropolitana de Porto Alegre. Além disso, em 2023, também ocorreram eventos



zação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição. **Só serão aceitos formulários autenticados e dos pelo autor.**

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233151589700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bohn Gass e outros



* CD 233151589700 *
ExEdit



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

climáticos extremos que afetaram outras áreas do nosso Estado, como o Litoral Norte, no mês de junho, e, a Região Celeiro, em julho.

Desta forma, a presente emenda visa adequar a Medida Provisória 1189/2023 para que ela possa atender efetivamente aqueles municípios gaúchos que sofreram perdas decorrentes de eventos climáticos extremos ocorridos no período de junho a setembro do ano de 2023 e que tiveram estado de calamidade pública ou situação de emergência pública reconhecida pelo Poder Executivo Federal.

Data: 28/09/2023.

DEP. BOHN GASS - PT/RS

DEP. DENISE PESSÔA - PT/RS

DEP. MARCON - PT/RS

DEP. MARIA DO ROSÁRIO - PT/RS

Assinaturas



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233151589700>. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados eletronicamente pelo(a) Dep. Bohn Gass e outros.

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233151589700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bohn Gass e outros





Emenda à Medida Provisória (CN) **(Do Sr. Bohn Gass)**

Altera o art. 2º da Medida
Provisória 1189/2023

Assinaram eletronicamente o documento CD233151589700, nesta ordem:

- 1 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. Marcon (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 3 Dep. Maria do Rosário (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 4 Dep. Denise Pessôa (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV

